



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

Edital de pregão para
Contratação de Empresa para
Prestação de serviço e
fornecimento de cartão
magnético para frota de veículos.

A Prefeitura Municipal de Novo Xingu/RS, mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria n° 025/2021, **TORNA PÚBLICO** que no **dia 10 de novembro de 2021, às 13:30 horas**, na Sala do Setor de Compras e Licitações, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR TAXA**, para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, controle, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético para frota de veículos. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2006, pelo Decreto Municipal n° 014/2007, de 15 de maio de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de gerenciamento, controle e monitoramento informatizado da logística de abastecimento pelos postos credenciados, previamente autorizados, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Xingu, com utilização de tecnologia de cartão magnético similar, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com atualização imediata, de acordo com as características constantes do **ANEXO I** deste instrumento convocatório.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante no mesmo lote;

2.1.4. Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do certame, declaração formal de que a empresa possuirá em sua rede de fornecedores credenciados, no mínimo:

- a) 01 (um) estabelecimento no Município de Novo Xingu/RS;
- b) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Constantina/RS;
- c) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Carazinho/RS;
- d) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Sarandi/RS
- e) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Passo Fundo/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

- f) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Palmeira das Missões/RS;
- g) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Frederico Westphalen/RS;
- h) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Tenente Portela/RS;
- i) 05 (cinco) estabelecimentos no Município de Porto Alegre/RS
- j) 20 (vinte) em outros municípios do Estado, não mencionados anteriormente.

Observação 1: Será exigida da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, conforme mencionado acima, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Observação 2: A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora, a fim de assegurar ao Município de Novo Xingu a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços.

2.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Novo Xingu Pregão Presencial Nº 30/2021 Envelope nº 1 – PROPOSTA PREÇOS Nome do Proponente:	Prefeitura Municipal de Novo Xingu Pregão Presencial Nº 30/2021 Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO Nome do Proponente
--	--

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);

4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo Pregoeiro.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta de Preços, juntamente com a Carta de Credenciamento.

4.5. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.1. - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

Individual; Cartão do CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV e a Declaração constante no ANEXO III.

5 - DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. **No dia 28/10/2021 às 13:30 horas**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o procedimento do certame.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada, impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta deste edital, e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.
- c) A taxa máxima de administração aceita nas propostas será de 0,00% (zero por cento).

6.1.2. Na “taxa de administração” cotada o proponente já deverá ter previsto a cobertura de todas as despesas que incidem ou que por ventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, despesas com transporte e postais, embalagens, seguros, sistema informatizado, etc.

6.1.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas: a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6; b) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

7.18- Em caso de empate entre duas ou mais propostas a Comissão procederá da seguinte forma: imediatamente será realizado sorteio público para definir a empresa vencedora.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.2. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão;

8.2.1- Exigência de Habilitação – Qualificação Econômico Financeira, incluindo os documentos obrigatórios do artigo 31 da Lei n° 8666/93 e artigo 40 do Decreto Federal n° 10.024/2019, Balanço Patrimonial, índices Contábeis e Certidão negativa de falência, conforme artigo 32 da lei n° 8666/93.

8.2.1. Da habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBS: Os documentos das letras “b, c e d” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

8.2.2. Regularidade fiscal

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos, a contribuições Previdenciárias Federais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

8.2.3. Qualificação técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Novo Xingu ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, o terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA EXECUÇÃO/PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para que, no prazo de 03 (três) dias, após a comprovação do número mínimo de credenciados mencionados no item 2.1.5 deste edital, seja assinado o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

11.3. A empresa deverá implantar o sistema e possibilitar que a Administração Municipal organize seus setores para utilização dos serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal emitida pelo contratado, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços. 12.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

12.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento definitivo dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4. Os valores não pagos na data do adimplemento (10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços) deverão ser corrigidos desde a data prevista até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem a incidência de juros.

12.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

02 – Gabinete do Prefeito (10)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

- 05** – Secretaria Municipal de Saúde **(142/143/144)**
- 06** – Secretaria Municipal de Assistência Social **(233/248/258)**
- 07** – Secretaria Municipal de Educação
(295/308/341/342/372/373/374/380/381)
- 08** – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária **(422/440)**
- 09** – Secretaria Municipal de Obras Públicas **(477)**

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

14.3 A impugnação deverá ser feita por escrito e endereçada a Prefeitura Municipal de Novo Xingu, no endereço indicado no item 15.1 do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Novo Xingu, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Emilio Knaak, 1160, ou pelo telefone 54.3617-8051, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Novo Xingu, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Novo Xingu/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de credenciamento;

ANEXO V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Planilha de dados cadastrais.

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Xingu/RS, 26 de outubro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

Jaime Edsson Martini
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Em...../...../.....

Alice Klahn Malmann
OAB RS 85519
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de gerenciamento, controle e monitoramento informatizado da logística de abastecimento pelos postos credenciados, previamente autorizados, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Xingu, com utilização de tecnologia de cartão magnético similar, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com atualização imediata.

1.1. Estimativa de veículos e máquinas que utilizarão cartão combustível 37 (trinta e sete).

2. OBJETO:

DESCRIÇÃO E/OU ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNT. ESTIMADA CARTÕES
1	Prestação de serviços de administração, controle, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético para frota de veículos, possibilitando a aquisição de combustível na rede de estabelecimentos credenciados, no mínimo no Estado do Rio Grande do Sul	37

2.1- A taxa máxima de administração aceita nas propostas será de 0,00% (zero por cento).

2.2. Fazem parte do objeto:

- fornecimento de cartões para utilização dos usuários cadastrados;
- a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão combustível;
- o acesso ao sistema de informática on-line para a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão combustível.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Possuir em sua rede de fornecedores/credenciados dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pelo menos:

- 01 (um) estabelecimento no Município de Novo Xingu/RS;
- 02 (dois) estabelecimentos no Município de Constantina/RS;
- 02 (dois) estabelecimentos no Município de Carazinho/RS;
- 02 (dois) estabelecimentos no Município de Sarandi/RS;
- 02 (dois) estabelecimentos no Município de Passo Fundo/RS;
- 02 (dois) estabelecimentos no Município de Palmeira das Missões/RS;
- 02 (dois) estabelecimentos no Município de Frederico Westphalen/RS;
- 02 (dois) estabelecimentos no Município de Tenente Portela/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

- i) 05 (cinco) estabelecimentos no Município de Porto Alegre/RS
- j) 20 (vinte) em outros municípios do Estado, não mencionados anteriormente.

Observação 1: Será exigida da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede dos estabelecimentos credenciados, conforme mencionado acima, sob pena de desclassificação de sua proposta e convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Observação 2: A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos credenciados, acompanhada de documento comprobatório da existência do vínculo entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora, a fim de assegurar ao Município de Novo Xingu a capacidade da licitante vencedora acerca da prestação dos serviços.

Observação 3: A rede de postos credenciados pela empresa vencedora deve fornecer os combustíveis dos tipos álcool, gasolina comum e aditivada e óleo diesel S500 e S10, com preços à vista.

3.2. Sistema informatizado integrado, que ofereça diversas informações e relatórios gerenciais de controle das despesas com abastecimento de veículos, apresentando estes, no mínimo os seguintes itens:

a- Identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro, e outros de interesse da administração.

b- controle do abastecimento do veículo: data/hora, tipo de combustível/óleo lubrificante, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, número da requisição.

3.3. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais de interesse da administração pública apresentando estes no mínimo os seguintes itens:

a- cadastro de veículos: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa e outros de interesse da administração;

b- cadastro de usuários: responsáveis de cada secretaria, motoristas, e outros de interesse da administração;

c- relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por secretaria e por outros de interesse da administração;

d- Outros relatórios de interesse da administração pública.

3.4. Produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo identificação do veículo, tipo de combustível, local, hora e data de abastecimento.

3.5. Proporcionar o abastecimento, sempre que possível no posto indicado pela gestão municipal.

3.6. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário e veículo, de forma que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados.

3.7. Deverá permitir aos gestores públicos, de cada secretaria responsável, acompanhar instantaneamente, e por meio de relatório gerenciais gratuitos, o controle de cada operação realizada, tais como: o veículo abastecido, o tipo de combustível, a quantidade de litros, o local do abastecimento, o condutor que abasteceu.

3.8. A fatura deverá permitir individualizar o consumo (despesa) por secretaria (grupo de veículos cadastrados por secretaria).

3.9. Obedecendo aos interesses da administração pública serão admitidas no presente certame, empresas que utilizem taxa zerada (taxa zero).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema via WEB, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pelo Município de Novo Xingu responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

3.10. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.11. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, individualmente, sem ônus adicional ao Município de Novo Xingu, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.

b) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

c) Danificação do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

3.11.1. Em caso de extravio ou danificação do cartão magnético, pela segunda vez, por parte do usuário, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento.

3.12. Local de Entrega dos Cartões: Centro Administrativo da Prefeitura de Novo Xingu – Avenida Emílio Knaak, 1160 – Centro – Cep: 99.687-000

3.13. E-mail para envio nota fiscal: compras@novoxingu.rs.gov.br

4. VALOR ESTIMADO

O valor médio mensal estimado para contratação é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) – variável



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

PROPOSTA FINANCEIRA			
EMPRESA:			
CNPJ:		Contato:	
Endereço:		Fone:	
E-mail:			
Item	Qnt. Estimada cartões	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Taxa administrativa (%)
01	37	Prestação de serviços de administração, controle, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético para frota de veículos, possibilitando a aquisição de combustível na rede de estabelecimentos credenciados, no mínimo no Estado do Rio Grande do Sul	__%

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local, __ de _____ de 2021

Nome da Empresa
CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa), CNPJ
°....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de
participação na licitação **Pregão Presencial n° 30/2021**, promovida pela
Prefeitura Municipal de Novo Xingu/RS, e sob as penas da lei, de que atende
todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Novo Xingu/RS, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o n° 30/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Local e data.

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ n°
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição
Federal.

Novo Xingu, _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA FROTA DE VEÍCULOS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.207.526/0001-06, sito a Avenida Emilio Knaak, 1160, na cidade de Novo Xingu/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIME EDSSON MARTINI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 326.662.330-49, residente e domiciliado na Av. Emilio Knaak, cidade de Novo Xingu – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ N.º, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **xxx**, brasileiro,, comerciante, residente e domiciliado na rua **xxx**, cidade de **xxx**, portador do CPF n.º **xxx**, cédula de identidade n.º **xxx**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 30/2021**, constante do **Processo Licitatório n.º 91/2021** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de gerenciamento, controle e monitoramento informatizado da logística de abastecimento pelos postos credenciados, previamente autorizados, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Novo Xingu, com utilização de tecnologia de cartão magnético similar, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com atualização imediata.

1.1.1 A contratada deverá manter rede credenciada, durante a vigência contratual, de no mínimo:

- a) 01 (um) estabelecimento no Município de Novo Xingu/RS;
- b) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Constantina/RS;
- c) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Carazinho/RS;
- d) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Sarandi/RS
- e) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Passo Fundo/RS;
- f) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Palmeira das Missões/RS;
- g) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Frederico Westphalen/RS;
- h) 02 (dois) estabelecimentos no Município de Tenente Portela/RS;
- i) 05 (cinco) estabelecimentos no Município de Porto Alegre/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

j) 20 (vinte) em outros municípios do Estado, não mencionados anteriormente.

1.1.2. Os produtos/serviços deverão ser pagos mediante uso de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, providenciado pela CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

1.2. A rede de postos credenciados pela CONTRATADA deve fornecer os combustíveis dos tipos álcool, gasolina comum e aditivada e óleo diesel S500 e S10, com preços à vista.

1.3. A frota atual do Município de Novo Xingu que utiliza os cartões magnéticos para abastecimento é composta de 37 (trinta e sete) veículos (quantidade variável).

1.4. O Limite Total de Crédito disponibilizado para o abastecimento dos 37 veículos da frota, está estimado em R\$ 185.000,00 mensais.

1.5 Informações Operacionais:

1.5.1 Local de Entrega dos Cartões: Centro Administrativo da Prefeitura de Municipal de Novo Xingu – Centro – Cep: 99.687-000

1.5.2 E-mail para envio nota fiscal: compras@novoxingu.rs.gov.br

1.5.3 Quantidade de Veículos: 37 (quantidade variável)

1.5.4 Limite Total de Crédito Mensal: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) – Limite variável

1.5.5 Taxa de Administração: __%

1.5.6 Prazo de Pagamento da Nota Fiscal: 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais

1.5.7 Faturamento/Corte: Mensal

1.5.8 Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela taxa de administração __%, na qual deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Após o término de cada mês a contratada deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos e demais serviços realizados no período.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1. No primeiro dia útil subsequente a virada do mês, em que foram prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- identificação do posto (nome e endereço)
- identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa)
- hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- tipo de combustível;
- tipo de serviço;
- a data e hora da transação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

- quantidade de litros;
- valor da operação de abastecimento;
- valor da operação do serviço;
- identificação do condutor (nome e registro funcional);

3.2.2. O contratante solicitará a contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema via WEB, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários, sendo esses vinculados ao Gestor do Contrato designado pelo Município de Novo Xingu responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

3.2.4. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.5. Os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, individualmente, sem ônus adicional ao Município de Novo Xingu, quando ocorrer um dos seguintes eventos: a) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético. b) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário; c) Danificação do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

3.2.6. Em caso de extravio ou danificação do cartão magnético, pela segunda vez, por parte do usuário, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da contratada:

- a) Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato;
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Reparar, as suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) Manter o credenciamento dos estabelecimentos apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, por outros nas mesmas cidades/regiões, quando da extinção do vínculo, mantida a quantidade de estabelecimentos comerciais indicadas no item 1.1.1 do contrato.
- e) Fornecer suporte técnico para o sistema.
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

5.2. Comunicar, por escrito, a Contratada toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

5.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

5.4. Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas, detalhando o valor total dos combustíveis e demais serviços, e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

6.2. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

6.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.4. Os valores não pagos na data do adimplemento (10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços) deverão ser corrigidos desde a data prevista até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem a incidência de juros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste contrato, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

02 – Gabinete do Prefeito (10)

05 – Secretaria Municipal de Saúde (142/143/144)

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social (233/248/258)

07 – Secretaria Municipal de Educação

(295/308/341/342/372/373/374/380/381)

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (422/440)

09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas (477)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos, até completar 60 (sessenta) meses.

8.2. A empresa deverá implantar o sistema e possibilitar que a Administração Municipal organize seus setores para utilização dos serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

9.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

9.3. A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;

9.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Novo Barreiro - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.3 A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ou por servidor designado pelo Sr. Secretário através de portaria, que ficará responsável por receber e fiscalizar os cartões após a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Novo Xingu/RS, de de 2021

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2021

ANEXO VII - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones/Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante Simples	SIM() NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	
RG/Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA